



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 03/2023

Cria cargo de Assessor IV, Assessor V e Assessor VI no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e extingue o cargo de jardineiro e uma vaga do cargo de vigia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado os cargos de Assessor IV, Assessor V e Assessor VI no Anexo III – Cargos de Comissão da Lei 1.132/2011, de 27 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

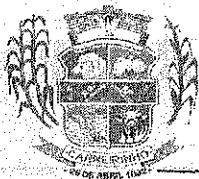
ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Assessor I	CM-ASI	1	R\$ 6.511,28
Assessor II	CM-ASII	2	R\$ 4.254,26
Assessor III	CM-AIII	1	R\$ 4.254,26
Assessor IV	CM-ASIV	1	R\$ 3.262,94
Assessor V	CM-ASV	1	R\$ 2.618,56
Assessor VI	CM-ASVI	2	R\$ 1.926,45
Assessor Jurídico	CM-ASJ	2	R\$ 8.206,43
Assessor Parlamentar	CM-ASP	2	R\$ 5.054,26

Art. 2º - Extingue o cargo de jardineiro e 01 vaga do cargo de vigia, passando o Anexo I vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
-------------	---------	-----------------	------------------------



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Auxiliar de Serviços Gerais	CM-ASS	2	R\$ 1.926,45
Auxiliar Legislativo	CM-ALE	2	R\$ 3.262,94
Secretária Executiva	CM-DSE	1	R\$ 6.511,28
Contabilista	CM-CTT	1	R\$ 6.511,28
Controlador	CM-CTI	1	R\$ 7.013,60
Motorista	CM-MOT	1	R\$ 1.926,45
Operador de som	CM-OPS	1	R\$ 1.926,45
Recepcionista	CM-RCP	1	R\$ 2.330,65
Telefonista	CM-TEL	1	R\$ 2.330,65
Técnico em Computação	CM-TCO	1	R\$ 2.330,65
Vigia	CM-VIG	1	R\$ 1.926,45

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente

Pedro Emilio Martins Arruda
1º Secretário

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva
2º Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento
para oferecer parecer.

Sala das Sessões 28/12/2023

Pres. Câmara

Pres. Comissão

A Comissão de Legislação, Justiça e
Redação final para oferecer parecer.

Sala das Sessões 28/12/2023

Pres. Câmara

Pres. Comissão

Aprovado em plena discussão

Por unanimidade

Sala das Sessões em 28/12/23

O Presidente

. Sanção

Sala das Sessões em 28/12/23

O Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

JUSTIFICATIVA

Srs. Vereadores,

O Projeto de Lei Complementar CM nº 03/2023 que Cria cargo de Assessor IV, Assessor V e Assessor VI no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e extingue o cargo de jardineiro e uma vaga do cargo de vigia e dá outras providências, para melhor atender as necessidades do legislativo.

Como se vê, a matéria tratada no Projeto merece apreciação e aprovação por parte dos Nobres Vereadores, como se pede.

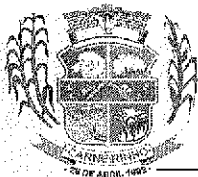
Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente

Pedro Emílio Martins Arruda
1º Secretário

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESA

Na qualidade de ordenadores de despesas, declaramos para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que as despesas objeto do projeto de lei complementar que cria, extingue, altera e modifica os anexos da lei de cargos e salários, possui adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO).

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente

Pedro Emilio Martins Arruda
1º Secretário

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz
Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva
2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CM Nº 03/2023 que Cria cargo de Assessor IV, Assessor V e Assessor VI no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e extingue o cargo de jardineiro e uma vaga do cargo de vigia e dá outras providências.

1. MOTIVAÇÃO

O presente estudo, que visa a medir, por estimativa, o impacto da implantação do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Guardas Marítimos Ambientais e dos Guardas Municipais Patrimoniais, motiva-se pelas imposições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em relevo, no seu artigo 16, que impetra:

LC 101, Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Mais adiante, há dispositivo que induz a forma da demonstração, como se depreende:

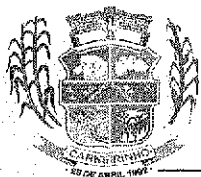
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.

2. METODOLOGIA

Adotou-se o cálculo simplificado por rubricas de remuneração a título de vencimento base, 13º Salário, 1/3 de férias e obrigação patronal.

No tocante à taxa de atualização do impacto projetado a exercícios futuros, foi consultada a expectativa de crescimento no Produto Interno Bruto nacional, que para 2025 é de 2% e em 2026 é de 2%. O PIB corresponde ao marcador macroeconômico de maior abrangência, tendo forte influência sobre a estimativa da dinâmica inflacionária.

O impacto no exercício corrente é exemplificativo, na medida que há dispositivo no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

no texto legal prevendo aplicação do enquadramento apenas após cessadas as restrições da LC Federal nº. 173/2020. Contudo adota-se a possibilidade virtual de impacto oneroso incluindo o período de agosto a dezembro, mais a gratificação natalina (13º).

Segue abaixo a tabela sinóptica:

CARGOS CRIADOS E REESTRUTURADOS								
	salário	12 meses	13º Salário	1/3 férias	total	INSS	FGTS	total
Assessor IV	R\$ 3.262,94	R\$ 39.155,28	R\$ 3.262,94	R\$ 1.087,65	R\$ 43.505,87	R\$ 9.136,23	R\$ 3.480,47	R\$ 56.122,57
Assessor V	R\$ 2.618,56	R\$ 31.422,72	R\$ 2.618,56	R\$ 872,85	R\$ 34.914,13	R\$ 7.331,97	R\$ 2.793,13	R\$ 45.039,23
Assessor VI	R\$ 3.852,90	R\$ 46.234,80	R\$ 1.926,45	R\$ 1.284,30	R\$ 49.445,55	R\$ 10.383,57	R\$ 3.955,64	R\$ 63.784,76
Assessor Parlamentar	R\$ 2.418,00	R\$ 29.016,00	R\$ 1.600,00	R\$ 806,00	R\$ 31.422,00	R\$ 6.598,62	R\$ 2.513,76	R\$ 40.534,38
TOTAL								R\$ 205.480,94
CARGOS EXTINTOS								
Jardineiro 2 vagas	R\$ 3.852,90	R\$ 46.234,80	R\$ 3.852,90	R\$ 1.284,30	R\$ 51.372,00	R\$ 10.788,12	R\$ 4.109,76	R\$ 66.269,88
Vigia 1 vaga	R\$ 1.926,45	R\$ 23.117,40	R\$ 1.926,45	R\$ 642,15	R\$ 25.686,00	R\$ 5.394,06	R\$ 2.054,88	R\$ 33.134,94
auxiliar de Serviços Gerais- 1 vaga	R\$ 1.926,45	R\$ 23.117,40	R\$ 1.926,45	R\$ 642,15	R\$ 25.686,00	R\$ 5.394,06	R\$ 2.054,88	R\$ 33.134,94
TOTAL								R\$ 132.539,76
diferença entre os cargos criados e extintos								R\$ 72.941,18

3. CONCLUSÃO

Por todo o exposto, estima-se que no exercício financeiro de 2023 não haverá impacto, inclusive porque já está encerrado o exercício financeiro em curso, as contratações serão concretizadas no período compreendido a partir de janeiro de 2024, ou seja, inclusive foram extintos alguns cargos o que impacta negativamente no exercício financeiro de 2023.

Para os exercícios seguintes, inclusos já na Lei Orçamentárias anual



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

respectiva, ter-se-iam os impactos estimados de R\$ 72.941,88 (setenta e dois mil, novecentos e quarenta e um reais, oitenta e oito centavos), em 2024, de R\$ 74.400,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos reais), em 2025, e de R\$ 75.888,00 (setenta e cinco mil, oitocentos e oitenta e oito reais), em 2026.

A respeito disso, na hipótese de implantação em futuro exercício, o impacto é de fato o mencionado acima, salvo se alterarem os vencimentos básicos e as vantagens atualmente praticadas.

Câmara Municipal de Carneirinho, 27 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino

Presidente

Pedro Emilio Martins Arruda

1º Secretário

Maria Aparecida de Oliveira Queiroz

Vice-Presidente

Wagner Alves da Silva

2º Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER JURÍDICO Nº 32/2023

REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC Nº 003/23

1 – RELATÓRIO

Trata-se de parecer sobre a legalidade, constitucionalidade e formalidade jurídica do Projeto de Lei Complementar nº 003/23, de iniciativa do Poder Legislativo deste Município de Carneirinho/MG, em tramitação nesta Casa, que cria e altera cargos, bem como altera vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em cargos de comissão.

2 – FUNDAMENTAÇÃO

Compete à Assessoria Jurídica, órgão integrante da estrutura administrativa da Câmara Municipal de Carneirinho/MG, dentre outras atribuições, analisar e opinar sobre os aspectos constitucional, legal, jurídico, regimental e de técnica legislativa das proposições.

Logo, deve ser emitido parecer sobre o Projeto de Lei Complementar da CMC nº 003/23 por esta Assessoria Jurídica.

2.1 – DO PARECER JURÍDICO – PRERROGATIVA PREVISTA NO ARTIGO 133 DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 – MANIFESTAÇÃO FUNDAMENTADA NO LIVRE EXERCÍCIO PROFISSIONAL

O artigo 133, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 estabelece que “o Advogado é indispensável à administração da justiça, sendo inviolável por seus atos e manifestações no exercício da profissão, nos limites da lei.”

No mesmo sentido, a Lei Federal nº 8.906, de 04/07/1994 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil) assevera que o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos termos do que preconiza o parágrafo 3º de seu artigo 2º:

Letícia

GAP



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

“Artigo 2º (...)

Parágrafo 3º - No exercício da profissão, o advogado é inviolável por seus atos e manifestações, nos limites desta Lei.”

Seguindo esta linha de raciocínio, vale também citar o inciso I do artigo 7º da Lei Federal nº 8.906/1994, que estabelece ser direito do advogado, dentre outros, “exercer, com liberdade, a profissão em todo o território nacional”.

Registre-se que o presente parecer, apesar da sua importância para o processo legislativo, não tem efeito vinculante, tampouco caráter decisório. As autoridades a quem couber a sua análise têm plenos poderes para acolhê-lo, no todo ou em parte, ou rejeitá-lo.

A propósito, ensina José dos Santos Carvalho Filho:

“Os pareceres consubstanciam opiniões, pontos de vista de alguns agentes administrativos sobre matéria submetida à sua apreciação (...) refletindo um juízo de valor, uma opinião pessoal do parecerista, o parecer não vincula a autoridade que tem competência decisória, ou seja, aquela a quem cabe praticar o ato que o aprova ou rejeita. Como tais atos têm conteúdos antagônicos, o agente que opina nunca poderá ser o que decide.” (Manual de Direito Administrativo, 21ª edição, Editora Lumen Juris, Rio de Janeiro, 2009; pág. 133).

Outrossim, cumpre ressaltar que este parecer não substitui os pareceres das Comissões Permanentes desta Casa Legislativa, às quais a depender da natureza jurídica do projeto, deve-se ser submetido para apreciação, sempre ponderando, de novo, a matéria de sua competência.

2.2 - DA COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CARNEIRINHO/MG PARA LEGISLAR SOBRE A MATÉRIA

A Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 prevê no art. 30, inciso I:

“Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local; (...)”

Letícia

GWR



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Igualmente, a Constituição do Estado de Minas Gerais prescreve no art. 171, inciso I:

“Art. 171. Ao município compete legislar:

I – sobre assuntos de interesse local (...).”

Destarte, no plano constitucional não há óbice a que o Município de Carneirinho/MG discipline a matéria tratada no Projeto de Lei Complementar nº 003/23, haja vista ser matéria de interesse local.

2.3 – DA INICIATIVA DO PODER LEGISLATIVO. AVALIAÇÃO SOBRE A CONSTITUCIONALIDADE

O Projeto de Lei Complementar CMC nº 003/23 trata-se de propositura de iniciativa do Chefe do Poder Legislativo, conforme dispõe artigo 178 inciso II do Regimento Interno, bem como o art. 30, inciso III e VIII da Lei Orgânica do Município de Carneirinho/MG, conforme se nota da análise do artigo:

“Art. 178: A iniciativa do Projeto de Lei cabe:

II- Ao Vereador;”

“Art. 30. Compete privativamente à Câmara:

III- dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção de cargos, empregos e funções de seus serviços e fixação da respectiva remuneração;

Como se vislumbra no Projeto de Lei Complementar CMC nº 003/23, o mesmo foi subscrito e assinado pelo Presidente da Câmara, acompanhado ainda, da Mensagem Complementar nº 003/23, com a cordial justificativa para o caso em apreço.

Consequentemente, não se vislumbra vício de iniciativa no Projeto de Lei Complementar nº 003/23.

Letícia

aula



2.4 – DO MÉRITO DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC nº 003/2023. DA CONSTITUCIONALIDADE OBSERVADA

Conforme relatado, o Projeto de Lei Complementar CMC nº 003/23, visa criar e alterar cargos e seus respectivos vencimentos dos servidores da Câmara Municipal em cargos de comissão.

Nesse sentido, em conformidade com Regimento Interno em seu artigo 27 inciso II, compete à mesa da Câmara propor projetos de lei que criem ou extinguem cargos e fazem respectivos vencimentos.

Destarte, o art. 37 de Constituição Federal determina que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios deve obedecer aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, ademais, o inciso X do mesmo artigo fixa que a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39, somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices, situação que se denota no caso em tela.

Destaca-se que, em decisão proferida na ADI 3459/RS, de Relatoria do Ilm. Ministro Marco Aurélio, observou-se que a Revisão Geral Anual apenas implica na reposição do poder aquisitivo com a manutenção do valor da remuneração, seria a simples atualização monetária dos valores percebidos pelos servidores, *in verbis*:

“Revisão geral distingue-se de aumento. **Revisão geral implica simples manutenção do equilíbrio da equação inicial, afastando-se a perda sofrida por agentes públicos e servidores em virtude da inflação.** Revisão geral, e o texto da Lei Fundamental a quer, repita-se, anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices – não resulta em acréscimo, mas na atualização monetária, de modo a eliminar os efeitos da inflação e com isso repor o poder aquisitivo da parcela percebida.” (Ministro Marco Aurélio, na condição de Relator da ADI 3459/RS, 21-5-2007). – destacamos

Retiça

Auf



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

Gabriela Aparecida Tavares Longo – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/MG 222.263

Letícia Maria da Silva – Assessora Jurídica da Câmara Municipal

OAB/SP 443.584

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

FICHA DE CONTROLE DE TRAMITAÇÃO

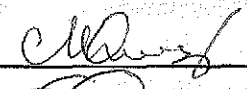
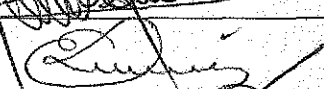
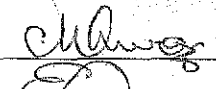
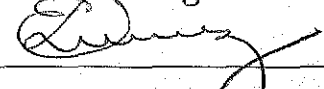
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.º: 03/2023	Cria cargo de Assessor IV, Assessor V, acresce vaga de Assessor III no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e dá outras providências.
---	--

AUTORIA MESA DIRETORA	VOTAÇÃO Maioria simples
DATA DE RECEBIMENTO 28/12/2023	Analisado pela Assessoria Jurídica em: 28/12/2023

Ordem Do Dia Da(S) Reunião(ões)

11ª. Reunião Extraordinária	
------------------------------------	--

PRAZOS PARA AS COMISSÕES APRESENTAREM OS PARECERES Art.100 RI.

Entregue à Comissão LJRF em <u>28/12/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>28/12/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão F.O. em <u>28/12/23</u> Visto do Pres: Joaquim Madalena Severino de Almeida	
Entregue ao Relator em <u>28/12/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	
Entregue à Comissão LJRF em <u>28/12/23</u> Visto do Pres: Maria Aparecida de Oliveira Queiroz	
Entregue ao Relator em <u>28/12/23</u> Visto do Relator: Erica de Souza Queiroz	
Vista nos termos do § 1º do Art. 101 RI ao Ver.	

Vista nos termos do Art. 216 R.I.		Resultado da votação.	
Data	Vereador	Unanimidade	
		A favor	
		Contra	
		Rejeitado	
		Arquivado	
		Com emenda:	
		Sem emenda:	

CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC N.º:003/2023

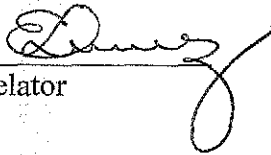
DENOMINAÇÃO: Cria cargo de Assessor IV, Assessor V, acresce vaga de Assessor III no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

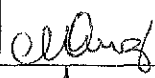
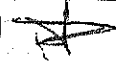
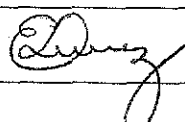
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, CONCLUIU: que se trata de projeto legal e constitucional.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023

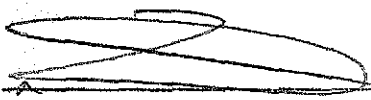

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023.

Aprovado em duas discussão
Por unanimidade
Sala das Sessões em 28/12/23
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC N.º:003/2023

DENOMINAÇÃO: Cria cargo de Assessor IV, Assessor V, acresce vaga de Assessor III no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Finanças e Orçamento.

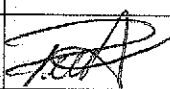
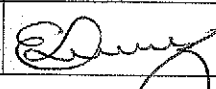
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, a esta pasta, DECIDIU: pela aprovação do projeto como encontra-se redigido.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023.

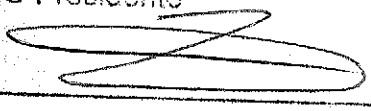
Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Zenon Pereira Assunção			
Vice-Pres.	Pedro Emilio Martins Arruda			
Relator	Érica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>28/12/23</u>
O Presidente


CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PARECER PARA DISCUSSÃO E VOTAÇÃO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR CMC N.º:003/2023

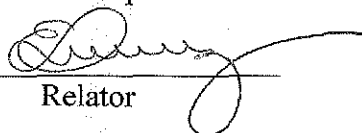
DENOMINAÇÃO: Cria cargo de Assessor IV, Assessor V, acresce vaga de Assessor III no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e dá outras providências.

AUTOR(ES): Mesa Diretora

COMISSÃO: Legislação, justiça e redação final.

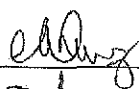
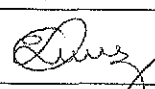
CONCLUSÃO: O relator da Comissão após apreciação e estudo do Projeto de Lei supracitado, enviado pelo presidente da Comissão, para a **Redação Final:** Deu forma a matéria aprovada segundo a técnica legislativa.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023.

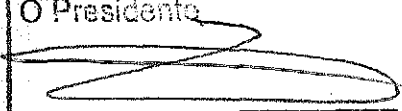

Relator

PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão, após a apreciação do parecer do Relator emitem seu voto:

		Favorável	Contrário	Em Separado Com parecer em anexo
Presidente	Maria Aparecida de Oliveira Queiroz			
Vice-Pres.	Zenon Pereira de Assunção			
Relator	Erica de Souza Queiroz			

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023

Aprovado em <u>duas</u> discussão
Por <u>unanimidade</u>
Sala das Sessões em <u>28/12/23</u>
O Presidente 



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

PROPOSIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 013/2023

Cria cargo de Assessor IV, Assessor V e Assessor VI no Anexo III – Cargos em Comissão e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar, constante no referido anexo e extingue o cargo de jardineiro e uma vaga do cargo de vigia e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Carneirinho no uso das atribuições que lhe confere o art. 45, inciso I da Lei Orgânica Municipal e art. 51, inciso IV da Constituição Federal, aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado os cargos de Assessor IV, Assessor V, Assessor VI e modifica remuneração do cargo de Assessor Parlamentar no Anexo III – Cargos de Comissão da Lei 1.132/2011, de 27 de dezembro de 2011 que passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III CARGOS EM COMISSÃO

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Assessor I	CM-ASI	1	R\$ 6.511,28
Assessor II	CM-ASII	2	R\$ 4.254,26
Assessor III	CM-AIII	1	R\$ 4.254,26
Assessor IV	CM-ASIV	1	R\$ 3.262,94
Assessor V	CM-ASV	1	R\$ 2.618,56
Assessor VI	CM-ASVI	2	R\$ 1.926,45
Assessor Jurídico	CM-ASJ	2	R\$ 8.206,43
Assessor Parlamentar	CM-ASP	2	R\$ 5.054,26

Art. 2º - Extingue o cargo de jardineiro e 01 vaga do cargo de vigia, passando o Anexo I vigorar com a seguinte redação:

ANEXO I CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO



CÂMARA MUNICIPAL DE CARNEIRINHO

CNPJ 26.042.572/0001-27

DENOMINAÇÃO	SÍMBOLO	Nº CARGOS VAGAS	VENCIMENTO INICIAL R\$
Auxiliar de Serviços Gerais	CM-ASS	2	R\$ 1.926,45
Auxiliar Legislativo	CM-ALE	2	R\$ 3.262,94
Secretária Executiva	CM-DSE	1	R\$ 6.511,28
Contabilista	CM-CTT	1	R\$ 6.511,28
Controlador	CM-CTI	1	R\$ 7.013,60
Motorista	CM-MOT	1	R\$ 1.926,45
Operador de som	CM-OPS	1	R\$ 1.926,45
Recepcionista	CM-RCP	1	R\$ 2.330,65
Telefonista	CM-TEL	1	R\$ 2.330,65
Técnico em Computação	CM-TCO	1	R\$ 2.330,65
Vigia	CM-VIG	1	R\$ 1.926,45

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias no Orçamento vigente.

Art. 4º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Carneirinho, 28 de dezembro de 2023.

Fábio Samartino
Presidente